

## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO

Extrato do III Termo Aditivo à Ata RP nº 006/2022

Partes: Município de Machado/Ana Flávia Garcia Chagas ME  
Reequilíbrio Econômico Financeiro  
Processo licitatório 392/2021 Pregão 085/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino.

Vigência: 25/01/2023

Extrato de Revogação do Edital n.º 020/2022 – Chamada Pública n.º 022/2022

Processo licitatório n.º 070/2022.

Objeto: Seleção de empresa do ramo da Construção Civil com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar propostas de projeto e preço para produção de empreendimentos habitacionais com previsão de 216 unidades habitacionais multifamiliar vertical, desenvolvidas em blocos de no máximo 03 pavimentos, destinadas ao público alvo definido para o Programa Casa Verde Amarela, em terreno de propriedade do Município e cujas frações ideais serão doadas aos beneficiários adquirentes de cada uma das Unidades Habitacionais, pelo município de Machado, Minas Gerais, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.387 de 12 de novembro de 2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Data: 26/04/2022

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.478, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 3.299 de 15 de julho de 2021 e doa, com encargos, imóvel público, com área de 3.500 m², à empresa FOUR RASTREAMENTO E ENERGIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 25.096.684/0001-06, no imóvel denominado "Muricy", localizado na Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias – MG-453. O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada e Lei Ordinária nº 3.299 de 15 de julho de 2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel público à empresa CAFIMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 21.760.210/0001-58, com sede na

Rua Coronel Francisco Vieira, nº 450, Centro, neste município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar com encargos imóvel público, localizado no imóvel denominado "Muricy", na Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias – MG-453, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 17.572, com área de 3.500 m2 (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme Croqui, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação, Carta de Intenções, Termo de Compromisso de Encargos e Documentos da Empresa, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG. Art. 3º A doação de que trata o art. 2º desta Lei será outorgada à empresa FOUR RASTREAMENTO E ENERGIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 25.096.684/0001-06, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 1.097, Bairro Vargem do Rio, neste município.

Art. 4º Fica obrigado a donatária do imóvel de que trata o art. 2º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I- destinar, exclusivamente, o bem doado para atividades fim da empresa, tais como soluções em energia solar e tecnologia, integrando soluções, desenvolvendo projetos e produtos auto- sustentáveis;

II- protocolizar no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III- concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei;

IV- participar, em formato de Contrapartida, com materiais elétricos, no valor de, no mínimo, R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que serão destinados à Incubadora de Empresas de Confecção na cidade de Machado- MG, conforme Carta de Intenção, em anexo, pelo prazo de 15 (quinze) dias a, contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizado a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatário, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por estas, mediante autorização por Decreto Municipal específico.

Art. 6º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção, apresentada ao Município, conforme o documento anexo na presente Lei. Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 7º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão dos lotes referidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 8º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos

nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente Lei decorra de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 26 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.483, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel público com área de 18.381,51 m2 à empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 02.740.940/0001-42, na área denominada "Área Topográfica 01", localizada na Rodovia Vital Brasil (BR 267), acesso ao município de Carvalhópolis, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, localizado na área denominada "Área Topográfica 01", localizada na Rodovia Vital Brasil (BR 267), acesso ao município de Carvalhópolis, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 17.368, Livro 2, Ficha 01F, com área de 18.381,51 m2 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG em R\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil reais) e o Laudo de Avaliação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.940/0001-42, com sede na Rua Jatobá, nº 137B, bairro do Rosário, Mariana-MG, CEP 35.422-162.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei

# PUBLICAÇÕES

a cumprir os seguintes encargos:

I – destinar, exclusivamente, o bem doado para a implantação de uma Usina de Asfalto no Município de Machado;

II – protocolizar no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III – concluir as obras a serem edificadas na área doada no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na carta de intenções, anexa a esta lei;

IV – cumprir o Compromisso de Encargos anexo à presente lei, na sua totalidade, com o propósito específico de executar as obras do Estacionamento e da Praça em frente ao novo Fórum de Machado, de acordo com Projetos e Planilhas apresentados pela empresa.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel. §2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada à donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei. Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput

do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão dos lotes referidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 26 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito de Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA DO PRESÍDIO

Proprietário: MUNICÍPIO DE MACHADO

Município: Machado - MG

Área (ha): 1,8382

Perímetro (m): 66585249

## LIMITES e CONFRONTANTES

TES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, situado na divisa com Serraria Todescato, de coordenadas N 7.599.322,92m e E 406.507,45m; deste segue com azimute de 36°57'26,51" por uma distância de 60,14m, até o ponto 02, situado na divisa com Serraria Todescato de coordenadas N 7.599.370,98m e E 406.543,61m; deste segue com azimute de 324°21'22,53" por uma distância de 190,57m, até o ponto 03, situado na divisa com a MICRO-BIOTA ASSESSORIA & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME de coordenadas N 7.599.525,85m e E 406.432,55m; deste segue com azimute de

271°07'34,43" por uma distância de 53,20m, até o ponto 04, situado na divisa com CEMIG de coordenadas N 7.599.526,89m e E 406.379,37m; deste segue com azimute de 159°55'21,74" por uma distância de 284,14m, até o ponto 05, situado na divisa com Arizio Antônio da Silva de coordenadas N 7.599.260,02m e E 406.476,91m; deste segue com azimute de 36°23'45,80" por uma distância de 29,58m, até o ponto 06, situado na divisa com a área 5 de coordenadas N 7.599.283,83m e E 406.494,46m; deste segue com azimute de 36°45'49,82" por uma distância de 23,84m, até o ponto 07, de coordenadas N 7.599.302,93m e E 406.508,73m; deste segue com azimute de 33°54'16,01" por uma distância de 11,35m, até o ponto 08, de coordenadas N 7.599.312,35m e E 406.515,06m; deste segue com azimute de 324°13'35,85" por uma distância de 13,02m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição.

Machado, 17 de fevereiro de 2022.

Responsável Técnico

## LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Condomínio Empresarial "Carlos Alberto Pereira Dias" no município de Machado e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL

Art. 1º - Fica criado o Condomínio Empresarial "Carlos Alberto Pereira Dias" com fulcro no art. 5º, "¶" e §2º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, formado por um conjunto de empresas dos ramos industrial, comercial e de serviços, instaladas e que vierem a se instalar na forma desta Lei, no imóvel Municipal situado na localidade denominada "Córrego Fundo", com área total de 375.350,00 m², lembrada da matrícula 22.244, dividida em 87 (oitenta e sete) lotes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, espaço livre de uso público e sistema de circulação.

Parágrafo Único - A área a que se refere o caput deste artigo está destinada exclusivamente para fins de atividades não residenciais.

Art. 2º - Fica aprovado o projeto do loteamento denominado Condomínio

Empresarial "Carlos Alberto Pereira Dias", com Croqui e Memoriais Descritivos anexos à presente Lei Complementar, da qual serão partes integrantes.

§1º - A divisão das unidades individualizadas do Condomínio (lotes), das áreas destinadas a equipamentos comunitários, parque ambiental, área verde, espaço livre de uso público e sistema de circulação, ficará da seguinte forma:

a) Pertencem à Quadra A, totalizando 16.313,80 m² (dezesseis mil, trezentos e treze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 1.489,80 m2 (mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 747,20 m2 (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III- Lote 03, com área de 682,60 m2 (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 827,60 m2 (oitocentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

V- Lote 05, com área de 747,50 m2 (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

VI- Lote 06, com área de 767,50 m2 (setecentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

VII- Lote 07, com área de 793,70 m2 (setecentos e noventa e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

VIII- Lote 08, com área de 762,60 m2 (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

IX- Lote 09, com área de 735,80 m2 (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

X- Lote 10, com área de 690,20 m2 (seiscentos e noventa metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

XI- Lote 11, com área de 1.397,90 m2 (mil trezentos e noventa e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

XII- Lote 12, com área de 661,20 m2 (seiscentos e sessenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

XIII- Lote 13, com área de 457,10 m2 (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados);

XIV- Lote 14, com área de 1.414,90 m2 (mil quatrocentos e quatorze metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

XV- Lote 15, com área de

# PUBLICAÇÕES

1.537,40 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

XVI- Lote 16, com área de 778,40 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

XVII- Lote 17, com área de 802,30 m<sup>2</sup> (oitocentos e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

XVIII- Lote 18, com área de 1.020,10 m<sup>2</sup> (mil e vinte metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

b) Pertencem à Quadra B, totalizando 34.021,20 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e vinte e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 18.356,10 m<sup>2</sup> (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 3.500,00 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados);

III- Lote 03, com área de 4.956,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 7.208,60 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

c) Pertencem à Quadra C, totalizando 34.970,50 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, novecentos e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 3.282,60 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 3.791,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados);

III- Lote 03, com área de 1.430,60 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e trinta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 1.948,40 m<sup>2</sup> (mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

V- Lote 05, com área de 778,90 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

VI- Lote 06, com área de 629,30 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

VII- Lote 07, com área de 647,90 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

VIII- Lote 08, com área de 1.497,20 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IX- Lote 09, com área de 1.725,30 m<sup>2</sup> (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta

decímetros quadrados);

X- Lote 10, com área de 2.258,90 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

XI- Lote 11, com área de 3.169,40 m<sup>2</sup> (três mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

XII- Lote 12, com área de 2.043,60 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

XIII- Lote 13, com área de 5.260,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e sessenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

XIV- Lote 14, com área de 1.399,50 m<sup>2</sup> (mil trezentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XV- Lote 15, com área de 1.399,50 m<sup>2</sup> (mil trezentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XVI- Lote 16, com área de 3.708,90 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

d) Pertencem à Quadra D, totalizando 19.637,80 m<sup>2</sup> (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 1.108,80 m<sup>2</sup> (mil cento e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 794,10 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados);

III- Lote 03, com área de 809,90 m<sup>2</sup> (oitocentos e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 825,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

V- Lote 05, com área de 841,40 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

VI- Lote 06, com área de 857,20 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

VII- Lote 07, com área de 873,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e três metros quadrados);

VIII- Lote 08, com área de 888,80 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

IX- Lote 09, com área de 904,60 m<sup>2</sup> (novecentos e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

X- Lote 10, com área de 856,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados);

XI- Lote 11, com área de 799,80 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta

decímetros quadrados);

XII- Lote 12, com área de 776,70 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

XIII- Lote 13, com área de 744,90 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

XIV- Lote 14, com área de 593,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XV- Lote 15, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XVI- Lote 16, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XVII- Lote 17, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XVIII- Lote 18, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XIX- Lote 19, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XX- Lote 20, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XXI- Lote 21, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

XXII- Lote 22, com área de 772,80 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

XXIII- Lote 23, com área de 890,60 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

e) Pertencem à Quadra E, totalizando 7.831,60 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 458,80 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 527,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete metros quadrados);

III- Lote 03, com área de 533,70 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

V- Lote 05, com área de 1.355,70 m<sup>2</sup> (mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

VI- Lote 06, com área de 493,60 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

VII- Lote 07, com área de 874,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados);

VIII- Lote 08, com área de 1.134,00 m<sup>2</sup> (mil cento e trinta e quatro metros quadrados).

IX- Lote 09, com área de 1954,80 m<sup>2</sup> (mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

f) Pertencem a Quadra F, totalizando 125.174,40 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), os lotes:

I- Lote 01, com área de 3.377,40 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

II- Lote 02, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

III- Lote 03, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

IV- Lote 04, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

V- Lote 05, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

VI- Lote 06, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

VII- Lote 07, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

VIII- Lote 08, com área de 1.378,50 m<sup>2</sup> (mil trezentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

IX- Lote 09, com área de 1.378,60 m<sup>2</sup> (mil trezentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

X- Lote 10, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XI- Lote 11, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XII- Lote 12, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XIII- Lote 13, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XIV- Lote 14, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XV- Lote 15, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados);

XVI- Lote 16, com área de 3.541,50 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XVII- Lote 17, com área de 98.698,40 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

g) Compreendem os Equipamentos Comunitários 1, 2 e 3 uma área de 35.175,70 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), conforme croqui, anexo à presente Lei Complementar e que

# PUBLICAÇÕES

dela faz parte integrante;

h) Compreende as Áreas Verdes 1 e 2 – Reservas Legais Averbadas, uma área de 59.823,80 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme croqui, anexo à presente Lei Complementar e que dela faz parte integrante;

i) Compreende uma Praça com área de 2.351,20 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), conforme croqui, anexo à presente Lei Complementar e que dela faz parte integrante;

j) Compreende o Sistema de Circulação (Ruas) uma área total de 40.049,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil e quarenta e nove metros quadrados), conforme croqui, anexo à presente Lei Complementar e que dela faz parte integrante.

§2º - Compreende o arrumamento as ruas:

- I- A;
- II- B;
- III- C;
- IV- D;
- V- E;
- VI- F.

Art. 3º - Fica a Administração Pública expressamente autorizada a promover os devidos ajustes nos anexos e mapas do Plano Diretor (Lei Complementar nº 02/2006), integrando o perímetro correspondente ao Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias à zona suburbana do Município.

§1º - O Poder Executivo está autorizado a lavrar a escritura pública de doação a futuros donatários que serão beneficiados com as doações das unidades individualizadas (lotes), integrantes do Condomínio Empresarial.

§2º - As despesas com desmembramento, emolumentos, taxas, impostos e outros, decorrentes de escritura e seu respectivo registro ficarão à conta do donatário.

Art. 4º - Para a formação do Condomínio Empresarial, atendidos os pré-requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (COM-DEI), autorizado a outorgar escritura definitiva do domínio útil das frações ideais ocupadas pela beneficiária que tiver cumprido as exigências legais na forma desta Lei e demais exigências pertinentes.

§1º - As leis de doação, referentes à

matéria de que trata esta Lei contemplarão os seguintes requisitos:

- I- Definição do uso do bem;
- II- Fixação de prazos para apresentação de Projeto Arquitetônico e para a conclusão das obras;
- III- Critérios e mensuração de contrapartidas financeiras, de bens e/ou serviços.

§2º - Para a implantação do Condomínio Empresarial "Carlos Alberto Pereira Dias" foram definidas contrapartidas financeiras no valor de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

§3º - As contrapartidas financeiras serão depositadas diretamente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUMDEI, em até 04 (quatro) parcelas consecutivas, por meio de DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a publicação desta Lei.

§4º - Os valores arrecadados serão revertidos em investimento para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 5º - O descumprimento dos requisitos legais, de quaisquer das cláusulas contratuais ou das disposições desta Lei Complementar, implicará na rescisão do ato celebrado se, após a notificação administrativa, o beneficiário não cumprir a obrigação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A rescisão unilateral implicará na devolução automática do bem ao estado jurídico anterior ao ato rescindido, sem ônus para o Município e sem prejuízo da responsabilidade que couber.

Art. 6º - Só poderão integrar Condomínio Empresarial, a que se refere esta Lei Complementar, empresas compatíveis com o ordenamento jurídico, social, que preservem o meio ambiente e que não exponham a riscos à vida e à saúde de trabalhadores e circunvizinhos.

Art. 7º - Considera-se Condomínio Empresarial, para efeito desta Lei, aquele destinado à construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, que passarão a constituir unidades autônomas.

§1º - O Condomínio Empresarial de Machado terá a sua instalação coordenada pelo Município e será administrado sob o regime condominial, em conformidade com a legislação que regula a matéria e com as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§2º - A Coordenação a que se refere o parágrafo anterior terá por fim a boa e adequada distribuição das áreas

condominiais, com a observância dos critérios da real necessidade do tipo de indústria, comércio e serviços, adequação técnica, utilização e aproveitamento da área concedida.

Art. 8º - A administração provisória do Condomínio Empresarial será responsabilidade de uma Comissão de Gestão, de caráter temporário, integrada paritariamente pelo poder público e por 04 (quatro) representantes das primeiras empresas donatárias, indicados em Assembleia.

§1º - A indicação de que trata o caput deste artigo será feita em reunião convocada para este fim, por maioria simples de votos, com apresentação espontânea dos participantes.

§2º - A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito, será composta de 06 (seis) membros, incluindo o(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e um representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser designado pelo seu presidente.

Art. 9º - Serão atribuições da Comissão de Gestão:

- I- Definir as diretrizes da Convenção do Condomínio Empresarial;
- II- Elaborar e aprovar a Convenção, após Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Condomínio Empresarial.

Art. 10 - Competirá ao Poder Executivo:

- I- Proceder ao licenciamento ambiental;
- II- Protocolar o projeto de loteamento em cartório de registro de imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar;
- III- Apresentar o Projeto de Extensão de Rede Elétrica;
- IV- Fiscalizar os sistemas de captação, adução, tratamento e rede de distribuição de água para consumo sanitário e industrial dos donatários;
- V- Fiscalizar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais dos donatários;
- VI- Garantir eficiência do sistema de tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- VII- fiscalizar o cumprimento de normas de uso do solo e as relativas a obras, bem como a posturas.

Parágrafo único - Alienação, de qualquer gênero e tipo, das unidades individualizadas do Condomínio Empresarial "Carlos Alberto Pereira Dias" está condicionada ao cumprimento das exigências urbanísticas, ambientais e cartoriais atinentes a uso do solo urbano, conforme Lei

Federal nº 6.766/1979 e Plano Diretor Municipal.

Art. 11 - O Condomínio de que trata esta lei será composto de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo as relações entre os condôminos reguladas pelas disposições da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre Condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, e pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

§1º - Considera-se Condomínio, para fins da presente lei, área destinada à implantação de conjuntos de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns como bens do Condomínio.

§2º - Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada, dentro do Condomínio.

§3º - Considera-se área de uso comum àquela que for destinada à construção de vias de circulação internas, praças, áreas verdes, equipamentos urbanos, áreas de lazer, portaria e área administrativa.

§4º - Os parâmetros de uso e ocupação do solo para áreas abrangidas de acordo com suas localizações seguem as leis de zoneamento, ocupação e uso do solo vigentes no Município.

Art. 12 - A instalação do Condomínio não impedirá o acesso a bens de domínio da União, Estado ou Município ou a áreas de interesse público.

Art. 13 - O Condomínio obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- Destinação para alocação exclusivamente empresarial;
- II- Que sejam internalizados ao Condomínio os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga;
- III- Previsão de sistema de circulação de pedestres separado do sistema de circulação de veículos;
- IV- Disposição de medidas de prevenção e combate a incêndios de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- V- Sistema de drenagem pluvial a ser implantado pelo Município;
- VI- Implantação, pelo Município, de sistema de abastecimento de água potável;
- VII- Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário conforme

# PUBLICAÇÕES

previstas nas normas do Condomínio Empresarial e na legislação vigente;

VIII- Implantação de Sistema de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) ou outro vigente no município que trate do tema;

IX- Convenção de Condomínio registrada no Cartório de Registros da Comarca do município;

X- Na ata de Convenção de Condomínio constará responsabilidade dos condôminos pela preservação de APP's e áreas verdes.

Art. 14 - A área a que se refere o §1º do Art. 4º torna-se indivisa e deverá atender às seguintes condições:

I- não impedir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado;

II- não estar situada em locais que ambientalmente inadequados segundo os critérios do Plano Diretor do Município.

Art. 15 - Da área total objeto do Condomínio de que trata a presente Lei, no mínimo 35% será destinado a Equipamento Público Comunitário, Parque Ambiental, Áreas Verdes, Áreas de Preservação Permanente, bem como as áreas adjacentes ao Condomínio, destinadas a futuras implantações de vias públicas.

§1º - As áreas a que se refere o presente artigo deverão localizar-se fora dos limites da área condominial, podendo ser contíguas, ou não, ao Condomínio, e sua localização será previamente aprovada pela Prefeitura, conforme Plano Diretor vigente do Município.

§2º - A declividade máxima das vias de circulação internas, será de 45% (quarenta e cinco por cento).

§3º - A largura mínima das vias de circulação internas será de 12,00 m (doze metros) e a largura máxima será de 20,00 m (vinte metros), sendo que a calçada terá largura mínima de 2,00 m (dois metros), com calçamento em bloquetes intertravados, espessura mínima de 08 cm (oito centímetros) e entrada única para os empreendimentos.

Art. 16 - O sistema viário interno do Condomínio deverá articular-se com sistema viário público existente.

Art. 17 - Será obrigatória a execução por parte do município, as seguintes obras e equipamentos urbanos:

I- Abertura das vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas à compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

II- Obras destinadas ao esco-

amento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

III- Implantação de sistema de coleta de esgoto sanitário e abastecimento de água potável conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão ou empresa concessionária do serviço público de esgotamento sanitário e distribuição de água potável.

IV- Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

V- Construção de rede de energia elétrica com iluminação, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

VI- Sistema de Coleta de lixo será feito pelo Município respeitando às regras segundo o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS).

Parágrafo Único - A execução das obras previstas no caput deste artigo, bem como as obras de construção das unidades prediais ou qualquer tipo de obra relacionada à construção civil, serão necessariamente vistoriadas pela fiscalização do respectivo órgão competente.

Art. 18 - Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio, o mesmo tornar-se-á indissolúvel, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação às suas áreas internas, os serviços de manutenção das obras executadas, de água potável, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros.

Parágrafo único - A responsabilidade dos serviços descritos no caput deste artigo se limita a área condominial e não isenta o Condomínio e as unidades territoriais privativas das respectivas taxas de manutenção municipal ou de concessionárias de serviços públicos.

Art. 19 - O Condomínio, constituído por unidades territoriais privativas, áreas de uso comum, equipamento urbano, área institucional, área verde e de preservação permanente, será sempre aprovado pela Prefeitura, simultaneamente com o licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - As edificações a serem construídas no Condomínio, serão aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura, posteriormente à aprovação, registro e implantação do Condomínio, individualmente, nas respectivas unidades territoriais.

## CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 20 - Fica o Poder Executivo de Machado, em conjunto com o COM-DEI, autorizado a conceder incentivos aos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, instalados e que vierem a se instalar na forma desta Lei, no Município de Machado.

Parágrafo Único - Ficam estendidos os benefícios desta Lei Complementar às empresas que aderirem ao modelo de implantação e gestão de Condomínio Empresarial.

Art. 21 - Os incentivos de que trata o artigo anterior serão na forma de isenções fiscais, reduções fiscais e apoio técnico-econômico, nos moldes estabelecidos nesta Lei Complementar e em outras que tratem desta matéria no âmbito municipal.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Município de Machado, 26 de abril de 2022  
Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado – RPPS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

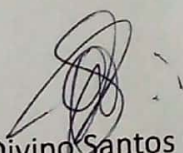
PROCESSO Nº: 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. José Divino Santos Costa - Diretor – Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado (RPPS), com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022, processo nº 005/2022, por objeto a contratação de empresa especializada em: serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, CNPJ 42.422.253/0001-01, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Machado – MG, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

  
José Divino Santos Costa  
Diretor – Presidente